

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016

<b>PROCESSO Nº:</b>	001-000.283/2016
<b>OBJETO:</b>	Permissão onerosa de uso de espaço físico reservado para o funcionamento de uma lanchonete, localizado no Térreo Inferior da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF pelo período de 12 (doze) meses.
<b>VALOR DE REFERÊNCIA/PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO:</b>	R\$ 100,00 (cem reais)/9,66% (nove vírgula sessenta e seis por cento)
<b>TIPO:</b>	Menor preço global ( <b>MAIOR DESCONTO</b> ) - <b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA</b> (Lei nº 4.611/2011, art. 25)
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Indireta sob regime de empreitada por preço unitário Maior desconto – Licitação Exclusiva (Lei Distrital nº 4.611/2011)
<b>INTERESSADO:</b>	Divisão de Serviços Gerais.
<b>PARTICIPAÇÃO:</b>	Licitação com participação exclusiva para ME/EPP/Equiparados

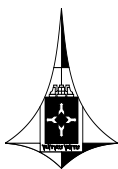
### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:

<b>DATA DE ABERTURA:</b>	<b>22/06/2016</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>09h30min.</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG</b>	<b>www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004</b>
<b>PREGOEIRO:</b>	Rogério Calixto dos Santos (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 684, de 22 de outubro de 2015, publicado no DCL nº 197, de 27/10/2015).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**EDITAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Rogerio Calixto dos Santos, designado pelo Ato do Presidente nº 684, de 2015 (DCL nº 197 de 22/10/2015), torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da legislação abaixo:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e 35.831/2014;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450/2005, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;
- **Licitação Exclusiva:** Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, publicada no DODF de 10.08.2011;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010;
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.
- **Ato Conjunto nº 1/2015** do Ordenador de Despesas e do Secretário Executivo da Segunda Secretaria e demais normas.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a permissão onerosa de uso do espaço físico, por 12 (doze) meses, reservado para o funcionamento de uma lanchonete, com área de 17,95m<sup>2</sup>, dos quais 3,95m<sup>2</sup> correspondem a um depósito, conforme croqui anexo ao Termo de Referência, localizado no Térreo Inferior da Câmara Legislativa do Distrito Federal- CLDF, situada na Praça Municipal, quadra 02, lote 05, Brasília-DF.

**1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.**

**1.3** Integram este Edital todos os seus anexos.

### **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório**, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos do § 1º, do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005.

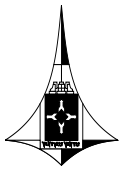
**2.2.** As petições deverão ser formuladas **por escrito**, protocolada no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61)3348-8650 e fax (61)3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, **ou por meio eletrônico**, enviada para o e-mail: cpl@cl.df.gov.br. **A impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.**

**2.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2.4.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**2.5.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**2.6 Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

**2.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br).

**2.9.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico do Comprasnet, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Somente poderão participar deste processo licitatório empresas jurídicas cuja atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/10.

**4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

**4.2.1.** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no país;

**4.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

**4.2.3.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;

**4.2.4.** Constituam cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

**4.2.5.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

**4.2.6.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**4.3.** Não poderá participar da presente licitação as entidades preferenciais que:

**4.3.1.** Tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;

**4.3.2.** Sejam filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.3.3.** Participem do capital de outra pessoa jurídica;

**4.4.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**4.4.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.6.** A participação no Pregão Eletrônico é de inteira responsabilidade da Licitante, devendo a empresa interessada garantir que haja o acompanhamento de toda a sessão pública do certame, de forma a garantir **imediate resposta** a eventuais solicitações/questionamentos feitos pelo Pregoeiro

**4.6.1.** A falta de resposta imediata da Licitante, por meio do sistema, caracterizará desinteresse pelo objeto do pregão; podendo, dessa forma, haver prosseguimento da sessão pública a partir da ordem de classificação, conforme art. 13, IV, do Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005.

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

**5.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar a licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA**

**6.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.3.1. Por se tratar de pregão na modalidade "maior desconto", o Sistema COMPRASNET realizará o cálculo automaticamente a partir do lance ofertado pelo licitante, sendo R\$ 100,00 (cem reais) o valor de referência do Pregão, nos termos do item 8.3.2 deste Edital.**

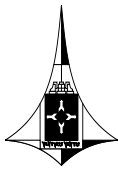
**6.4.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet ou pelo e-mail: **cpl@cl.df.gov.br**, a proposta de preços/percentuais adequada ao último lance ou valor/percentual negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e posteriormente deverá protocolar sua proposta, em língua portuguesa, devendo a proposta conter:

**a) Dados da Empresa:** nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (email).

**b) Dados bancários:** nome do Banco, números da agência bancária e da conta-corrente e titular da conta;

**c) Conter percentual de desconto sobre o cardápio mínimo obrigatório (Anexo II do Edital)**, expresso em algarismo e por extenso, que deverá contemplar todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

**d) Conter prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

contados da data de sua entrega;

**6.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.6.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos percentuais inferiores aos oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** Somente a licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.3.1.** O lance deverá ser ofertado **em reais, tendo como valor de referência R\$ 100,00 (cem reais) onde refletirá o percentual de desconto ofertado sobre os preços máximos do cardápio mínimo obrigatório (Anexo II do Edital)** e valerá para todos os produtos;

**8.3.2.** **O valor de referência de R\$ 100,00 (cem reais) é meramente ilustrativo, servindo de referência para o cálculo do percentual de desconto ofertado, não sendo considerado para contratação.**

**8.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.5.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior em reais e superior em desconto percentual ao último por ela ofertada, é registrado pelo sistema.

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**8.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**8.9.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.11.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



## **9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao desconto percentual, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com percentual mínimo de desconto ofertado inferior a 9,66% (nove vírgula sessenta e seis por cento) sobre os preços máximos constantes do cardápio mínimo obrigatório (Anexo II do Edital), ou que apresentar percentual manifestamente inexecutável.

**9.3.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.1.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**9.3.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor percentual de desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido percentual de desconto melhor.

**9.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.8.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.9.** Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10.** A Administração poderá estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Distrito Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devidamente justificado pelo Pregoeiro (Art. 48, § 3º, da LC nº 147/2014).

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**10.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a(s) Licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a Licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, documento válido que comprove o atendimento das



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se for o caso.

**10.2.** A(s) Licitante(s) deverão remeter, quando solicitado pelo pregoeiro, **em conjunto com a proposta**, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet os seguintes documentos:

**10.2.1.** Comprovação de aptidão (**Atestado de Capacidade Técnica**) que comprove, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a licitante executa ou executou, nos últimos 24 meses, a prestação regular e formal dos serviços de preparo e fornecimento de lanches, por período não inferior a 12 meses.

**10.2.1.1.** A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**10.2.2. Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**10.3.** As Licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além dos documentos de credenciamento exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ainda deverão apresentar os documentos que as supram:

**10.3.1.** Registro comercial (Registro Público de Empresas Mercantis), no caso de empresa individual;

**10.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**10.3.3.** Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**10.3.4.** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**10.3.5.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**10.3.6.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede da Licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.7.** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**10.3.8.** Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**10.3.9.** Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

**10.3.10. Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**10.3.11.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

**10.4.** Os documentos exigidos para habilitação e a proposta deverão ser enviados pela Licitante convocada por meio da opção "enviar anexo" no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br**, em casos excepcionais. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração do vencedor no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70.094-902, em Brasília/DF,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº
Processo nº 001.000.283/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 11.414

telefone: (61) 3348.8650 e, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

**10.4.1.** O envio do arquivo com toda a documentação por meio do "enviar anexo" é de inteira responsabilidade da Licitante, que deverá prepará-lo previamente, de forma a evitar falhas e agilizar seu envio, quando solicitado pelo Pregoeiro.

**10.5.** No caso de entidades favorecidas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (redação dada pela LC nº 147/2014).

**10.5.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

**10.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.7.** Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.8.** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à Licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**10.9.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11. DA VISTORIA**

**11.1.** É desejável que o licitante realize vistoria no local onde serão executados os serviços para inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, antes da assinatura do contrato;

**11.2.** O agendamento de horário da vistoria será na Divisão de Serviços Gerais – DSG, pelo telefone (61)3348-8590;

**11.3.** A vistoria será acompanhada por um representante da CLDF, que visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à Licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

**13.2.** Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A Adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo III deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

**14.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação da Adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**14.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

**14.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou global dos serviços contratados.**

**14.6.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.7.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**14.8.** A Contratada deverá devolver a área e as respectivas instalações e benfeitorias acrescidas em até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência do contrato ou de sua revogação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**15.2.** Em caso de não regularização de ocupação da área até o prazo de 30 (trinta) dias, após notificado pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, a ADJUDICATÁRIA sujeitar-se-á a:

I – imediata desocupação da área utilizada e

II – pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa, enquanto a área utilizada não for devolvida (Ato da Mesa Diretora nº 78/10, alterado pela Portaria nº 001/2013).

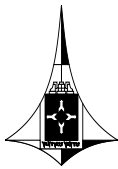
**15.3.** À ADJUDICATÁRIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**15.3.1 Advertência;**

**15.3.2. Multa de:**

**a) 2% (dois por cento)**, sobre o valor mensal pago a título de taxa de ocupação, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração pelo atraso no pagamento devido pela ADJUDICATÁRIA;

**b)** Para as demais infrações, na aplicação de penalidade pecuniária, será considerado como base de cálculo o valor anual estimado como remuneração do uso das dependências, que poderá ser atualizado anualmente de acordo com os índices do dispositivo no parágrafo § 3º, do art. 2º, do ato da Mesa Diretoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de nº 078 de agosto de 2010, e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

serão mensuradas de acordo com as gradações e condutas previstas no item 11.4. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**14.3.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**14.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.4.** O atraso no pagamento do valor devido pela ADJUDICATÁRIA acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, ou fração (Ato da Mesa Diretora nº 78/10, alterado pela Portaria nº 001/2013).

**15.5.** O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios.

**15.6.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**15.7.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

**15.8.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A taxa de ocupação é devida após a assinatura e publicação do respectivo contrato, a partir do momento em que for disponibilizado o espaço físico a ser ocupado pelo interessado, mediante termo de recebimento da área, emitido pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF.

**16.2. A Adjudicatária recolherá, mensalmente, taxa de ocupação** conforme estabelecido no Diário da Câmara Legislativa do DF de 24 de agosto de 2015, fixada em R\$ 15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado. Como a área é composta da lanchonete de 17,95m<sup>2</sup>, a taxa de ocupação a ser cobrada mensalmente é **de R\$286,66 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

**16.1.1.** A taxa de ocupação será reajustada anualmente no mês de agosto, pela variação acumulada no INPC (Ato da Mesa Diretora nº 78/2010).

**16.2.2.** A Adjudicatária recolherá também, mensalmente, junto com a taxa de ocupação, a taxa de água e esgoto, conforme cálculo proporcional efetuado pelo Executor do Contrato, nos termos dos itens 2.3 e 3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**16.3.** O pagamento relativo à taxa de ocupação será mensal e deverá ser realizado em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na conta corrente nº 800.110-3, Agência 218, do Banco de Brasília – BRB.

**16.4.** O vencimento mensal recairá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

**16.5.** O comprovante do depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados.

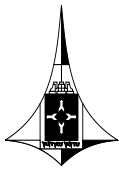
## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**17.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.3.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da Licitante que for declarada inidôneo na área da Administração Pública.

**17.4.** Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº
Processo nº 001.000.283/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 11.414

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**17.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

**17.7.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.**

**17.10.** As exigências e obrigações deste Edital não excluem outras do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, desde que compatíveis entre si.

**17.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

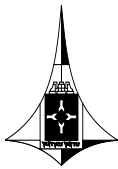
**17.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.13.** O Edital está disponível (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões">"Em andamento".

**17.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília-DF, 08 de junho de 2016.

**Rogério Calixto dos Santos**  
**Pregoeiro**



## **ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a permissão onerosa de uso do espaço físico, reservado para o funcionamento de uma lanchonete, com área de 17,95m<sup>2</sup>, dos quais 3,95m<sup>2</sup> correspondem a um depósito, conforme croqui anexo, localizado no Térreo Inferior da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, situada na Praça Municipal, quadra 02, lote 05, Brasília-DF.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Permitir a exploração comercial do espaço destinado ao funcionamento da lanchonete, visando oferecer lanches de qualidade ao público consumidor, que não se limita aos Deputados, servidores e terceirizados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mas também inclui a população em geral.

2.2. Apesar de a permissão de uso ser onerosa, a taxa de ocupação é fixa e muito inferior ao valor de aluguel imobiliário praticado no mercado. O desinteresse da administração em parametrizar a competição licitatória na maior oferta de taxa de ocupação se justifica pelos próprios objetivos do espaço disponibilizado: pretende-se oferecer um serviço aos servidores – a cobrança de uma maior taxa se reverteria, pelas leis de mercado, em maiores preços para os consumidores.

2.3. Não haverá isenção de cobrança de ressarcimento de gastos da CLDF com água. Sendo assim, o executor do contrato fará uma proporcionalidade em relação a metragem do local, uma vez que não há relógio individual para este espaço.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA**

3.1. As obras de adaptação, manutenção e montagem do referido espaço físico, incluindo instalações hidráulicas, elétricas, civis, pintura e equipamentos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº
Processo nº 001.000.283/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 11.414

operacionais, para funcionamento da atividade comercial de que trata o presente documento, serão de inteira responsabilidade da adjudicatária. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da CLDF e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Permissionária.

- 3.2. Caberá à Permissionária instalar quadro de distribuição de energia elétrica, caso não tenha, no interior do recinto, bem como solicitar à CEB medidor para uso da lanchonete.
- 3.3. Será cobrada taxa referente a consumo de água. A taxa será devidamente cobrada junto com o valor a ser pago pela permissão de uso.
- 3.4. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete, permanecerão de propriedade da Permissionária, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à CLDF e por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Permissionária do espaço objeto dessa Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da CLDF.
- 3.5. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio da CLDF, sem que caiba à Permissionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a CLDF exigir da Permissionária a reposição do espaço objeto dessa Permissão à situação anterior.
- 3.6. É vedado à adjudicatária adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços, em nome da CLDF, assim como usar impressos desta Casa para usufruir de qualquer tipo de vantagem pessoal ou comercial.
- 3.7. A CLDF não se responsabiliza por quaisquer dívidas ou obrigações de seus servidores para com a adjudicatária, decorrente de sua atividade comercial.
- 3.8. O permissionário compromete-se ainda a:
  - a) Providenciar as licenças junto aos órgãos competentes, caso seja necessário



- b) Apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrente de incêndios, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigados por lei;
- c) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da CLDF, no exercício da fiscalização do contrato, bem como de entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- d) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que possam comprometer a boa aparência do local;
- e) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas sem a prévia autorização da CLDF

3.9. A adjudicatária submete-se às normas da CLDF (administrativas, disciplinares, patrimoniais e de segurança) e deverá responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área objeto da permissão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança pública, vigilância sanitária, metrologia, edificações, meio ambiente e todas inerentes à atividade que será desenvolvida.

3.10. A adjudicatária deverá manter seus empregados identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CLDF.

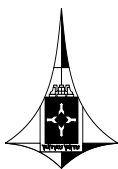
3.11. A adjudicatária deverá estar legalmente registrada, submetendo-se à fiscalização dos órgãos governamentais a que estiver obrigada por força de sua atividade.

3.12. Os custos decorrentes dos danos ocasionados pela utilização do espaço público serão ressarcidos aos cofres públicos pelo permissionário, após orçamento apresentado pela Diretoria de Administração e Finanças, sob pena de não lhe ser concedida uma nova permissão ou autorização, além de outras cominações legais. (Ato da Mesa Diretora Nº 78, de 10 de agosto 2010).

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O horário de funcionamento da lanchonete será das 8h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de ponto facultativo.

4.1.1. Durante o período de recesso parlamentar, o horário de funcionamento da lanchonete obedecerá ao horário de funcionamento da CLDF (estipulado mediante Ato da Mesa Diretora).



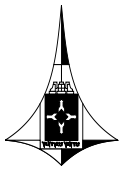
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

- 4.1.2. Nos dias em que houver atividade na CLDF além desse horário a lanchonete poderá, a seu critério, permanecer aberta enquanto durar o evento.
- 4.2. Deverá ser disponibilizado o serviço de “tele-entrega” para os produtos ofertados na lanchonete, devendo a entrega ser efetuada em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, de qualquer item nos setores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sem acréscimo de preço.
- 4.2.1. O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível, no mínimo, no horário compreendido entre 8h00 e 19h00.
- 4.3. O alvará de funcionamento da lanchonete só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.
- 4.4. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à CLDF, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
- 4.5. Todos os funcionários da Permissionária deverão estar devidamente uniformizados.
- 4.6. A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a CLDF o permitir expressamente.
- 4.7. A permissionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório composto de:

PRODUTO	VARIAÇÃO	PESO/QUAN T.	PREÇO
			MÁXIMO (R\$)
Bolos simples com e sem leite	Sem recheio e/ou cobertura	100g	R\$ 5,00
Bolos confeitados	Com recheio e cobertura	100g	R\$ 5,50

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**

Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

Salgados assados/folead os/frito	-	100g	R\$ 4,00
Empadas		80g	R\$ 4,00
Pão de queijo	-	80g	R\$ 3,50
Pão com ovo			R\$ 4,00
Sanduíches quentes (pão, queijo quente, presunto, ovo e hambúrguer)		120g	R\$ 7,00
Sanduíches quentes (pão, queijo quente, presunto)	-	110g	R\$ 4,50
Tortas salgadas e doces	-	100g	R\$ 5,00
Tortas salgadas e doces diet (sem açúcar e sem adoçante contendo aspartame)	-	100g	R\$ 5,50
Sanduíches naturais de pão integral e recheios leves	-	120g	R\$ 4,50



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

Pão com manteiga	-	60g	R\$ 3,00
Salada de fruta	-	250g	R\$ 4,00
Barra de cereal	-	25g	R\$ 3,00
Suco de laranja natural	-	300ml	R\$ 4,00
Suco em lata (normal e diet)	Vários sabores	Unidade	R\$ 4,00
Refrigerante em lata(normal e diet)	Vários sabores	Unidade	R\$ 4,00
Refrigerante 2 litros	Garrafa Pet	Unidade	R\$ 7,00
Água mineral	Copo ou garrafa	Unidade	R\$ 3,50

- 4.7.1. A Permissionária deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, submetendo-se à fiscalização da Administração, que poderá, inclusive, determinar alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional da CLDF.
- 4.7.2. Os descontos sobre os valores da tabela base não poderão prejudicar a qualidade dos produtos oferecidos, que serão avaliados mediante Pesquisa de Satisfação entre os servidores da CLDF. Os produtos que não receberem boa aceitação deverão ser substituídos por similares de padrão mais elevado.
- 4.7.3. Os produtos comercializados serão relacionados pela permissionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da Administração da CLDF.



- 4.7.4. Deverão estar disponíveis diariamente pelo menos os seguintes itens: pão de queijo, 5 (cinco) tipos de salgados assados/fritos/foleados, 1 (um) bolo simples, 1 (um) bolo diet, 1 (um) bolo confeitado recheado normal e 1 (um) bolo confeitado recheado diet. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.
- 4.7.5. O serviço de lanchonete deverá dispor, em saches individuais, de açúcar e adoçante artificial (sem aspartame), bem como de molhos (catchup, mostarda e pimenta) e maionese.
- 4.7.6. É expressamente vedada a venda de tabaco, artigos de tabacaria e bebida alcoólica na lanchonete.
- 4.7.7. A lanchonete poderá vender outros produtos de fabricação própria que não estão inclusos no rol da tabela 4.7.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

- 4.8. Afixar, em local visível, a tabela de preços de todos os produtos comercializados, a qual deverá ser impressa, mediante confecção de cartaz;
- 4.9. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Projeto Básico;
- 4.10. Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios somente pela doca, necessariamente no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00;
- 4.11. Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador de serviço do edifício para o transporte de materiais;
- 4.12. Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, pela doca, no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00 horas;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº
Processo nº 001.000.283/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 11.414

- 4.13. Manter o padrão de qualidade dos lanches e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do contrato;
- 4.14. Credenciar, por escrito, junto à CLDF, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a permissionária em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 4.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade;
- 4.16. Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da lanchonete, devendo proporcionar um atendimento cordial, rápido e eficiente;
- 4.17. Fornecer uniformes aos seus empregados quando em serviço, que utilizarão uniformes devidamente limpos, portando crachá de identificação;
- 4.18. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento do cardápio pré-estabelecido, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;
- 4.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, apresentando, sempre que solicitado pela CLDF, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados;
- 4.20. Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.21. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.22. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº
Processo nº 001.000.283/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 11.414

as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

- 4.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes;
- 4.24. A adjudicatária não poderá fritar salgados dentro da lanchonete, no entanto poderá trazê-los prontos para consumo e deixá-los expostos em local próprio como expositores de vidro.
- 4.25. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;
- 4.26. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para a ampla higienização do ambiente, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;
- 4.27. Manter toda a área da lanchonete no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;
- 4.28. Corrigir, no prazo determinado pela CONCEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Executor do Contrato;
- 4.29. Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos;
- 4.30. Não veicular publicidade acerca do Contrato sem a anuência da concedente;
- 4.31. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da concedente;
- 4.32. Não subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto Básico;
- 4.33. Utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim.



- 4.34. Utilizar, na operação dos caixas, máquina registradora para emissão de nota ou cupom fiscal. Tal procedimento deverá estar disponível quando do início da prestação dos serviços.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF**

- 5.1. Relacionar-se com a permissionária, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.2. Anotar em registro próprio e notificar a permissionária, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da permissionária, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 5.4. Fornecer à permissionária todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.5. Informar à permissionária o nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 5.6. Analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela permissionária, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1. Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.
- 6.2. Uma declaração (ou um atestado) de capacidade técnica, ou mais, expedida(o)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº
Processo nº 001.000.283/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 11.414

por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou nos últimos 24 meses a prestação regular e formal dos serviços de preparo e fornecimento de lanches, por período não inferior a 12 meses consecutivos.

## **7. DA VISTORIA**

- 7.1. É desejável que a empresa interessada em participar da licitação vistorie o local onde serão executados os serviços para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário na Divisão de Serviços Gerais - DSG, pelo telefone (61)3348-8590.
- 7.2. A vistoria será acompanhada por um representante da CLDF, que visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

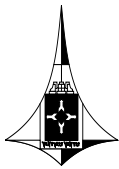
- 8.1. Será considerado vencedor do certame licitatório o licitante que ofertar o maior desconto global sobre a tabela do cardápio mínimo obrigatório constante do item 4.7.

## **9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 9.1. Os valores resultantes do desconto mencionado no item 09.1 somente poderão ser reajustados conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, vinculado à atividade objeto deste Projeto Básico, após seis meses de vigência do contrato ou do último reajuste de preços.

## **10. DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

- 10.1. A Permissionária recolherá, mensalmente, taxa de ocupação conforme estabelecido atualmente no DCL de 24 de Agosto de 2015 é fixada em R\$ 15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº
Processo nº 001.000.283/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 11.414

- 10.2. A taxa de ocupação é devida a partir do momento em que for disponibilizado o espaço físico a ser ocupado pelo interessado, mediante termo de recebimento da área (Ato da Mesa Diretora Nº 32, de 2011).
- 10.3. O pagamento relativo à taxa de ocupação será mensal e deverá ser realizado em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na conta corrente nº 800.110-3, Agência 218, do Banco de Brasília – BRB.
- 10.4. O vencimento recai no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1. O descumprimento das normas previstas no presente termo será penalizado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e com as demais disposições a seguir:
- 11.2. O atraso no pagamento do preço devido pelo permissionário acarretará a incidência cumulativa de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 11.3. Não havendo o usuário providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias, após a notificação da Diretoria de Administração e Finanças, sujeitar-se-á, cumulativamente:
- I – à imediata desocupação da área utilizada;
  - II – ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento), acrescida sobre o valor da taxa, enquanto não for devolvida a área utilizada. (Ato da Mesa Diretora Nº 78, de 10 de agosto 2010).
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, será considerado como base de cálculo, referente **ao valor anual estimado como remuneração do uso das dependências**, que poderá ser atualizado anualmente de acordo com os índices do dispositivo no parágrafo § 3º, do art. 2º, do ato da Mesa Diretoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de nº 078 de agosto de 2010:

**Leve = 5%** (cinco por cento)  
**Média = 10%** (dez por cento)  
**Grave = 15%** (quinze por cento)  
**Gravíssima = 20%** (vinte por cento)



Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

## **Das Irregularidades**

### **Leve**

- a) Desorganização de ambientes/áreas;
- b) Uso e uniformes em desacordo com as normas higiene;
- c) Falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções;
- d) Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;
- e) Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;
- f) Descumprimento dos horários e abertura e fechamento dos refeitórios;

### **Média**

- a) Reincidência das faltas leves;
- b) Higiene pessoal de funcionários inadequada;
- c) Falta de uso de máscaras e luvas em locais críticos;
- d) Limpeza inadequada de piso, paredes, portas, teto e estante;
- e) Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
- f) Presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão;
- g) Alimentos armazenados em embalagens danificadas;

### **Grave**

- a) Preços dos itens da lanchonete cobrados em desacordo com o edital;
- b) Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;
- c) Presença de odores não característicos em geladeiras, freezers;
- d) Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
- e) Presença de equipamentos danificados e sem manutenção;

### **Gravíssima**

- a) Presença de alimentos com prazo de validade vencido;
- b) Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
- c) Higienização inadequada de hortaliças e frutas;
- d) Utilização de óleo inadequado;

A aplicação das penalidades previstas neste item supracitado não afasta a incidência de demais penalidades, eventualmente cabíveis, constante do instrumento contratual.



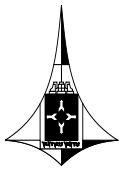
## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

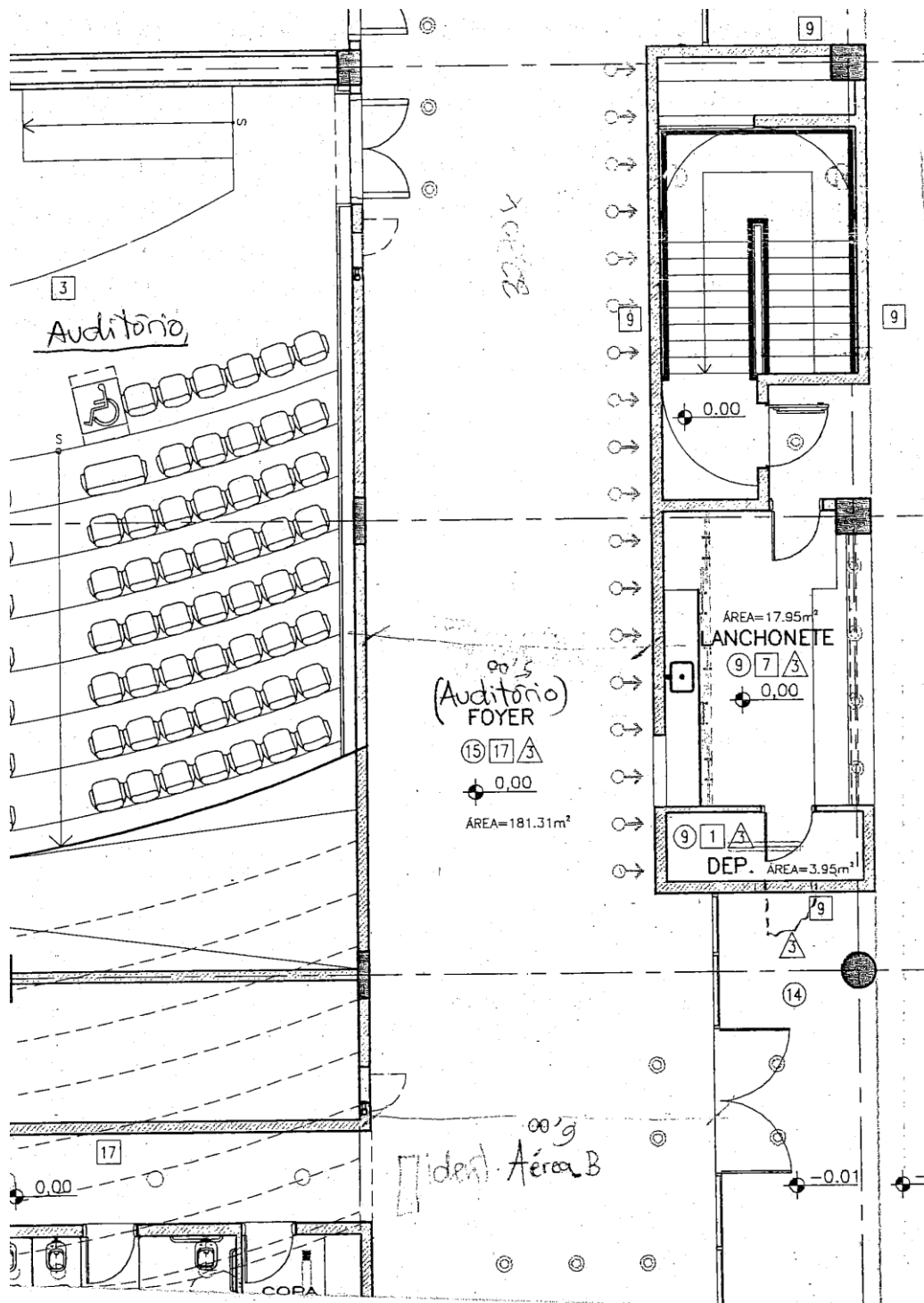
## 13. DA DEVOLUÇÃO

13.1. O Permissionário deverá devolver a área e as respectivas instalações e benfeitorias acrescidas em até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência do contrato ou de sua revogação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Gustavo Trindade Oliveira  
Mat: 16.700



**CROQUI COM ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



OBSERVAÇÃO: Não haverá acesso entre a lanchonete e o depósito ("DEP.")

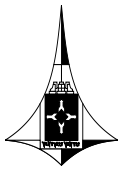


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL PROPOSTO PELA PERMISSONÁRIA		%
PRODUTO	PREÇO	PREÇO COM O DESCONTO OFERECIDO
Bolos simples com e sem leite	R\$ 5,00	
Bolos confeitados	R\$ 5,50	
Salgados assados/foleados/frito	R\$ 4,00	
Empadas	R\$ 4,00	
Pão de queijo	R\$ 3,50	
Pão com ovo	R\$ 4,00	
Sanduíches quentes (pão, queijo quente, presunto, ovo e hambúrguer)	R\$ 7,00	
Sanduíches quentes (pão, queijo quente, presunto)	R\$ 4,50	
Tortas salgadas e doces	R\$ 5,00	
Tortas salgadas e doces <i>diet</i> (sem açúcar e sem adoçante contendo <i>aspartame</i> )	R\$ 5,50	
Sanduíches naturais de pão integral e recheios leves	R\$ 4,50	
Pão com manteiga	R\$ 3,00	
Salada de fruta	R\$ 4,00	
Barra de cereal	R\$ 3,00	
Suco de laranja natural	R\$ 4,00	
Suco em lata (normal e <i>diet</i> )	R\$ 4,00	
Refrigerante em lata (normal e <i>diet</i> )	R\$ 4,00	
Refrigerante 2 litros	R\$ 7,00	
Água mineral	R\$ 3,50	



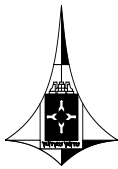
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

**ANEXO II DO EDITAL**  
**CARDÁPIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO**

<b>PRODUTO</b>	<b>VARIAÇÃO</b>	<b>PESO/QTDE</b>	<b>PREÇO MÁXIMO (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO = 9,66%</b>
Bolos simples com e sem leite	Sem recheio e/ou cobertura	100g	5,00	
Bolos confeitados	Com recheio e cobertura	100g	5,50	
Salgados assados/foleados/frito	-	100g	4,00	
Empadas		80g	4,00	
Pão de queijo	-	80g	3,50	
Pão com ovo		Unidade	4,00	
Sanduíches quentes (pão, queijo quente, presunto, ovo e hambúrguer)		120g	7,00	
Sanduíches quentes (paõ, queijo quente, presunto)	-	110g	4,50	
Tortas salgadas e doces	-	100g	5,00	
Tortas salgadas e doces diet (sem açúcar e sem adoçante contendo aspartame)	-	100g	5,50	
Sanduíches naturais de pão integral e recheios leves	-	120g	4,50	
Pão com manteiga	-	60g	3,00	
Salada de fruta	-	250g	4,00	
Barra de cereal	-	25g	3,00	
Suco de laranja natural	-	300ml	4,00	
Suco em lata (normal e diet)	Vários sabores	Unidade	4,00	
Refrigerante em lata(normal e diet)	Vários sabores	Unidade	4,00	
Refrigerante 2 litros	Garrafa Pet	Unidade	7,00	
Água mineral	Copo ou garrafa	Unidade	3,50	



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

**ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ....., A CONTRATAÇÃO DE PERMISSIONÁRIA PARA O USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO DE 17,95 M<sup>2</sup> (DEZESSETE INTEIROS E NOVENTA E CINCO CENTÉSIMOS DE METRO QUADRADO PARA O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UMA LANCHONETE.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo Secretário-Geral, Sr. ...., consoante competência originária prevista no art. 95, inc. X, do Ato de Presidente nº 95, publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 19 de fevereiro de 2014, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de PERMISSIONÁRIA para o uso, em caráter precário e oneroso, de espaço físico de 17,95 m<sup>2</sup> (dezessete inteiros e noventa e cinco centésimos de metro quadrado para o serviço de operação e administração de uma lanchonete. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe, e será regido pela Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nºs 9.648/1998, 9.854/1999, 8.078/1990, 10.520/2002, Ato da Mesa Diretora nº 78/10, alterado pela Portaria nº 001/2013, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de PERMISSIONÁRIA para o uso, em caráter precário e oneroso, de espaço físico de 17,95 m<sup>2</sup> (dezessete inteiros e noventa e cinco centésimos de metro quadrado) para o serviço de operação e administração de uma lanchonete.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

**2.1** A CONTRADA obriga-se a cumprir as determinações estabelecidas abaixo, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE e, em especial, a:

**2.1.1.** Notificar previamente a CLDF da relação dos bens de uso permanente (equipamentos e móveis) a serem utilizados na exploração comercial do espaço que não serão revertidos à CLDF ao final da Permissão;

**2.1.2.** Apresentar, no início das atividades, uma relação com todos os bens de uso permanente (aparelhos, equipamentos e móveis) de sua propriedade que serão utilizados na lanchonete, atualizando informação sempre que houver alguma mudança;

**2.1.3.** Informar a relação de empregados que trabalharão na lanchonete, atualizando informação sempre que houver alguma mudança;

**2.1.4.** Afixar, em local visível, a tabela de preços de todos os produtos comercializados, a qual deverá ser impressa, mediante confecção de cartaz.

**2.1.5.** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário estabelecido pela CLDF: das 8h00 às 20h00;

**2.1.6.** Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios somente pela doca, necessariamente no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00;

**2.1.7.** Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador de serviço do edifício para o transporte de materiais;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

**2.1.8.** Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, pela doca, no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00 horas;

**2.1.9.** Manter o padrão de qualidade dos lanches e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do contrato;

**2.1.10.** Credenciar, por escrito, junto à CLDF, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a permissionária em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

**2.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade;

**2.1.12.** Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da lanchonete, devendo proporcionar um atendimento cordial, rápido e eficiente;

**2.1.13.** Fornecer uniformes aos seus empregados quando em serviço, que utilizarão uniformes devidamente limpos, portando crachá de identificação;

**2.1.14.** Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento do cardápio pré-estabelecido, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;

**2.1.15.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, apresentando, sempre que solicitado pela CLDF, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados;

**2.1.16.** Cumprir rigorosamente com a Lei Distrital no 4.096/2008, que dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, o processamento e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fundo no Distrito Federal, entre outras providências;

**2.1.17.** Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;

**2.1.18.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**2.1.19.** Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

**2.1.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, providenciando as licenças junto aos órgãos públicos competentes;

**2.1.21.** Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;

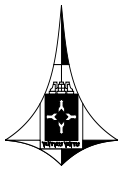
**2.1.22.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para a ampla higienização do ambiente, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

**2.1.23.** Manter toda a área da lanchonete no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;

**2.1.24.** Não deixar expostos no local: caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

**2.1.25.** Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da lanchonete sem prévia autorização da CLDF;

**2.1.26.** Corrigir, no prazo determinado pela CONCEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Executor do Contrato;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**

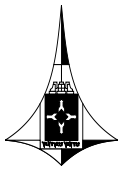


Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

- 2.1.27.** Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos;
- 2.1.28.** Apresentar comprovante de que houve contratação de seguro, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;
- 2.1.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da concedente;
- 2.1.30.** Utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim;
- 2.1.33.** Assegurar acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da CLDF, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária.
- 2.2.** As benfeitorias somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF e incorporar-se-ão ao imóvel, sem que assista à CONTRADA o direito de retenção ou indenização, sob qualquer título;
- 2.3.** As obras de reforma do referido espaço físico serão de inteira responsabilidade da CONTRADA;
- 2.4.** É vedado à CONTRADA adquirir mercadorias ou bens em nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como contratar qualquer serviço que envolva o nome do Órgão.
- 2.5.** A CONTRADA submete-se às normas administrativas, disciplinares, de segurança e patrimoniais da CLDF.
- 2.6.** É expressamente vedado à CONTRADA:
- 2.6.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
  - 2.6.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 2.6.3** – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.
  - 2.6.4** - a venda de tabaco, artigos de tabacaria e bebida alcoólica na lanchonete.
- 2.7.** As obrigações previstas neste contrato não excluem as previstas no Edital e no Termo de Referência, desde que compatíveis entre si.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRADA livre acesso ao local de realização dos serviços;
  - 3.1.2** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
  - 3.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
  - 3.1.4** - Fornecer à permissionária todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações
  - 3.1.4** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
  - 3.1.5** - Informar à permissionária o nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
  - 3.1.6** - Analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela permissionária, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais;
  - 3.1.7** - Manter a CONTRADA informada acerca de qualquer norma, orientação e mudança que ocorrer durante a vigência do contrato, bem como conceder prazo para as adaptações.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

**3.2.** A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pelos PERMISSIONÁRIOS na parte externa da área cedida.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**4.1.** A CONTRATADA oferecerá garantia no valor de **5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, antes da sua assinatura**, em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O horário de funcionamento da lanchonete será das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de ponto facultativo.

**5.2.** Durante o período de recesso parlamentar, o horário de funcionamento da lanchonete obedecerá ao horário de funcionamento da CLDF (estipulado mediante Ato da Mesa Diretora). Nos dias em que houver atividade na CLDF além do horário estabelecido, a lanchonete poderá permanecer aberta enquanto durar o evento.

**5.3.** Deverá ser disponibilizado o serviço de “tele-entrega” para os produtos ofertados na lanchonete, devendo a entrega ser efetuada em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, de qualquer item nos setores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sem acréscimo de preço.

**5.4.** O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível, no mínimo, no horário compreendido entre 8h00 e 19h00.

**5.5.** O alvará de funcionamento da lanchonete só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

**5.6.** Todos os funcionários da Permissionária deverão estar devidamente uniformizados. Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a CLDF e a permissionária ou seus empregados.

**5.7.** A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a CLDF o permitir expressamente.

**5.8.** A permissionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório que observará as seguintes disposições:

**5.8.1** A Permissionária deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, submetendo-se à fiscalização da Administração, que poderá, inclusive, determinar alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional da CLDF.

**5.8.2** Os descontos sobre os valores da tabela base não poderão prejudicar a qualidade dos produtos oferecidos, que serão avaliados mediante Pesquisa de Satisfação entre os servidores da CLDF. Os produtos que não receberem boa aceitação deverão ser substituídos por similares de padrão mais elevado. A avaliação negativa de pelo menos 40% dos produtos não industrializados em duas pesquisas de satisfação poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, a critério da CLDF, sem prejuízo das penalidades contratuais.

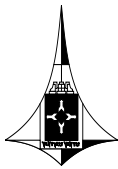
**5.8.3** A Pesquisa de Satisfação a que se refere o subitem anterior será periódica, com ao menos 10 (dez) dias entre o resultado de uma pesquisa e o início da seguinte.

**5.8.4** Para a Pesquisa de Satisfação, serão ouvidos no mínimo 20 (vinte) servidores da CLDF, atribuindo notas de um a cinco para cada produto que tenha consumido, refletindo a gradação entre a pior (um) e a melhor (cinco) qualidade. A nota inferior a 3 (três) é considerada negativa.

**5.8.5** Os resultados de cada pesquisa serão apresentados à adjudicatária em até 2 (dois) dias úteis após sua apuração.

**5.8.6** Os produtos comercializados serão relacionados pela permissionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da Administração da CLDF. Alguns itens já se encontram aprovados no Anexo I.

**5.8.7** Deverão estar disponíveis diariamente pelo menos os seguintes itens: pão de queijo, 5 (cinco) tipos de salgados assados, 1 (um) bolo simples, 1 (um) bolo diet, 1 (um) bolo confeitado



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

recheado normal e 1 (um) bolo confeitado recheado diet. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.

**5.8.8** Não poderão ser oferecidos alimentos fritos.

**5.8.9** O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais, de açúcar e adoçante artificial (sem aspartame), bem como de molhos (catchup, mostarda e pimenta) e maionese.

**5.8.10.** A CONTRATADA poderá vender outros produtos de fabricação própria que não estão incluídos no rol do cardápio mínimo obrigatório (Anexo II do Edital).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor total do contrato é de R\$ 286,66 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, perfazendo um total de **R\$ 3.439,92 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)** anuais, conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente, conforme estabelecido no Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 78 de 2012, fixada em R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) por metro quadrado para o período de 12 meses, contados a partir da disponibilização da área pela CLDF.

**7.1.1.** A Contratada recolherá também, mensalmente, junto com a taxa de ocupação, a taxa de água e esgoto, conforme cálculo proporcional efetuado pelo Executor do Contrato, nos termos dos itens 2.3 e 3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**7.2.** A taxa de ocupação será devida após a assinatura e publicação do respectivo contrato, a partir do momento em que for disponibilizado o espaço físico a ser ocupado pelo interessado, mediante termo de recebimento da área, que será emitido pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

**7.3.** O pagamento será mensal e deverá ser realizado em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na conta corrente nº 800.110-3, da agência nº 218, do Banco de Brasília – BRB.

**7.4.** O vencimento recairá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

**7.5.** O comprovante do depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados.

**7.6.** O atraso no pagamento do valor devido pela PERMISSIONÁRIA acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, ou fração (Ato da Mesa Diretora nº 78/10, alterado pela Portaria nº 001/2013).

**7.7.** Em caso de não regularização de ocupação da área até o prazo de 30 (trinta) dias, após notificado pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á a:

I – imediata desocupação da área utilizada e

II – pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa, enquanto a área utilizada não for devolvida (Ato da Mesa Diretora nº 78/10, alterado pela Portaria nº 001/2013).

**7.8.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRADA, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** À CONTRADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**a) Advertência;**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

- b) 2% (dois por cento)**, sobre o valor mensal a ser recolhido, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- c) 50% (cinquenta por cento)** acrescida sobre o valor mensal da taxa, no caso da não regularização da ocupação no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da DAF, tendo sido assinado o contrato.
- d)** Para as demais infrações, na aplicação de penalidade pecuniária, será considerado como base de cálculo **o valor anual estimado como remuneração do uso das dependências**, que poderá ser atualizado anualmente de acordo com os índices do dispositivo no parágrafo § 3º, do art. 2º, do ato da Mesa Diretoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de nº 078 de agosto de 2010, e serão mensuradas de acordo com as gradações e condutas previstas no item 11.4. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- e) Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês.
- 8.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.2 amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.1.3 judicial**, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3.** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- 9.3.1** – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 9.3.2** – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa, sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.3.3** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.4** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- 9.3.5** – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.6** – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

- 9.3.8** – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 9.3.9** – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

- 10.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da emissão do termo de recebimento da área pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.
- 10.2.** A critério das partes, mediante termo aditivo, o contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

- 11.1.** O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, anualmente no mês de agosto, pela variação acumulada no INPC (Ato da Mesa Diretora nº 78/2010).
- 11.2.** Os valores sobre os quais incide o desconto (tabela de preços) poderão ser reajustados conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, vinculado à atividade objeto deste contrato, **somente após seis meses de vigência do contrato** ou do último reajuste ou repactuação de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- 12.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- 13.1.** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 29/2016-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.283/2016**.
- 13.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 29/2016-CLDF** e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**



Folha nº  
Processo nº 001.000.283/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 11.414

pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

**16.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**16.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**16.4.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA